



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 17.519/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. **Descrição resumida:** Conjuntos sem fio compostos por teclado e mouse óptico.
- 1.2. **Descrição completa:** Conjuntos sem fio compostos por teclado de tamanho padrão e mouse óptico: A descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Seção de Compras por meio do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925 6772.
- 1.3. **Quantidade:** 6 (seis) conjuntos.
- 1.4. **Finalidade:** Substituição dos conjuntos conectados por cabo a fim de liberar espaço de trabalho e de evitar o desgaste dos itens em virtude da movimentação de cabos.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
- 2.2. **Fundamento Legal** desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:
 - a) Valor unitário com frete embutido;
 - b) Valor total com frete embutido;
 - c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota Fiscal);
 - d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
 - e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).
- 3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverão ser informados na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Forma de seleção:** Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500390039003700380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC

Seção de Compras

compras@camarasjc.sp.gov.br

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de entrega dos materiais e prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos materiais.

4.3. Condições de fornecimento:

4.3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo de **10 (dez)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

4.3.2. O objeto deverá ser entregue na Seção de Almoxarifado da Câmara Municipal de São José dos Campos, localizada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33, sala 110, Vila Santa Luzia, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12209-535, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

4.3.3. As despesas de transporte, carga e descarga correm por conta da contratada.

4.4. Condições de recebimento:

4.4.1. O recebimento se dará na forma prevista no art. 140, caput, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.2. Para fins de recebimento provisório, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com a legislação vigente, cuja via impressa deverá acompanhar o objeto durante o transporte até a entrega. A nota fiscal deverá indicar os valores unitário e total, conforme previstos na Autorização de Fornecimento, e deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico contratos@camarasjc.sp.gov.br.

4.4.3. O recebimento provisório será formalizado por meio da emissão de Termo de Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega, e consistirá na verificação: do quantitativo entregue; da integridade dos bens e de suas embalagens; da correspondência entre a marca e o modelo indicados na proposta e aqueles dos bens efetivamente entregues.

4.4.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, e consistirá na verificação: da conformidade das especificações dos bens entregues com aquelas constantes da seção 3 do Termo de Referência; do funcionamento de cada conjunto, mediante conexão do receptor a estação de trabalho e teste das funções de digitação e de apontamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

4.4.5. Os itens que apresentarem avarias, divergência de especificações ou defeitos de fabricação serão recusados, no todo ou em parte, na forma do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo ser substituídos, sem ônus adicional à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, reiniciando-se, a partir da nova entrega, os prazos de recebimento provisório e definitivo.

4.5. Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Fornecimento – AF, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na entrega do material descrito na Autorização de Fornecimento – AF, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por entrega de material em desacordo com o descrito na Autorização de Fornecimento – AF, terá a empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato; e
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal, social e trabalhista para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativa à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede do fornecedor, relativa ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa;
- g) Declaração, subscrita por representante legal, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Declaração escrita, subscrita por representante legal, de que atende às exigências da Lei Municipal nº 4.400, de 14 de junho de 1993, cujo art. 1º proíbe a contratação de serviços e a compra de materiais de empresas cujo proprietário seja titular de mandato eletivo, na forma do art. 2º da mesma Lei.

6.2. A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de se





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o fornecedor.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500390039003700380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

